



SAÚDE DIGITAL

São Paulo, 19 de maio de 2023.

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

A/C: PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REF: PE nº 17/2023

Processo Adm. Nº 14.327/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEMEDICINA NA MODALIDADE DE TELEATENDIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP “

REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTOS

L2D TELEMEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.193.419/0001-09, neste ato representada pelo Sr. LUCAS SCHNEIDER, portador do RG nº 8079380435, inscrito no CPF nº 009.039.400-35, vem, tempestivamente e de forma respeitosa a presença de vossa senhoria **REQUERER ESCLARECIMENTO**, referente ao Edital supracitado conforme segue:

O item 9 – “A plataforma deve apresentar minimamente as seguintes características”, traz as seguintes exigências:

“Plataforma com segurança em Nuvem, mas com Servidor Nacional e que tenha a capacidade de transformar as informações obtidas em informações criptografadas”; (grifo nosso)

“Plataforma que obrigatoriamente apresente licenças de funcionamento atrelados a ANVISA e tenha enquadramento como software para uso próprio na saúde de acordo com as Resoluções vigentes;” (grifo nosso)

Desta forma indagamos:

- 1) A licença de funcionamento atrelada a ANVISA, somente é cedida as empresas que tem como atividades a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos. Entendemos que trata se de um vício Editalício. Está correto?
- 2) Caso não, de que forma uma plataforma para uso on-line deverá cumprir tal requisitos e qual a forma de comprovação que será aceita por esta douda comissão?

LUCAS
SCHNEIDER:0 LUCAS
0903940035
Assinado de
forma digital por
SCHNEIDER:009
03940035

LUCAS SCHNEIDER
CPF: 009.039.400-35
RG: 8079380435
SÓCIO ADMINISTRADOR

Ferraz de Vasconcelos, 24 de maio de 2023

A/C: PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Assunto: Resposta ao requerimento de esclarecimentos apresentado por L2D TELEMEDICINA LTDA, PE nº 17/2023- Processo Adm. Nº 14.327/2022.

Trata-se de certame visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEMEDICINA NA MODALIDADE DE TELEATENDIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS – SP.

A Impugnante apresenta solicitação de esclarecimentos em 1(uma) lauda.

Alega que o item 9, do edital em questão, apresenta-se da forma abaixo transcrita:

Item 9 – “A plataforma deve apresentar minimamente as seguintes características”

“Plataforma com segurança em Nuvem, mas com Servidor Nacional e que tenha a capacidade de transformar as informações obtidas em informações criptografadas”;

“Plataforma que obrigatoriamente apresente licenças de funcionamento atrelados a ANVISA e tenha enquadramento como software para uso próprio na saúde de acordo com as Resoluções vigentes;”

Desta forma, indagam se a licença de funcionamento atrelada a ANVISA, somente é cedida as empresas que tem como atividades a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos. Entendemos que trata se de um vício Editalício. Está correto? Caso não, de que forma uma plataforma para uso on-line deverá cumprir tal requisitos e qual a forma de comprovação que será aceita por esta douta comissão?

Analizada o requerimento de esclarecimentos, conclui-se pelo seu deferimento, tendo em vista a inexistência de norma regulamentadora que condicione a obrigatoriedade de registro de software junto a Anvisa.

Sem mais, agradeço desde já e elevo votos de estima elevada consideração.

Atenciosamente.



Clécio Francisco Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde